



MULHER DE PRESO: expressões da violência de gênero.

FEDERICI, Jéssica Fernandes.

HUMBELINO, Taynara Morais.

SANTOS, Irenilda Angêla.

RESUMO: O presente artigo busca compreender experiências de violência de gênero relatadas por mulheres/ companheiras de apenados da Penitenciária Central do Estado de Mato Grosso. Tem como objetivo identificar a percepção dessas sobre as consequências que afetaram a sua vida particular em razão das prisões de seus companheiros e verificar as discriminações que elas sofrem onde se inclui as de gênero. Identificamos os possíveis estigmas relacionados à situação de aprisionamento e as estratégias de resistência utilizadas por estas mulheres no seu cotidiano.

PALAVRAS-CHAVE: Sistema Prisional; Violência de Gênero; Cerceamento de Direitos.

1 – INTRODUÇÃO:

O Sistema Penitenciário Brasileiro é formado por um conjunto de estabelecimentos fechados que tem por função manter sob sua guarda os/as indivíduos/as que contrariam as leis estabelecidas no ordenamento jurídico. Esse sistema é regido primordialmente pela Lei de Execução Penal (LEP) que tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado, além disso, a mesma prevê a classificação, assistência, educação e trabalho aos apenados, o que visivelmente não é cumprido na sua integralidade na realidade do sistema prisional.

Na Penitenciária Central do Estado (PCE) as mulheres esposas e companheiras de preso vivenciam uma realidade complexa e controversa carregada de preconceitos e estereótipos advindos da sua condição de ser mulher de preso, neste contexto a violência de gênero assume uma forma velada, imperceptível, naturalizada pelos valores arraigados na sociedade que julga essas mulheres a partir do cárcere de seus companheiros.



Nossa intenção com a construção deste trabalho é suscitar e dar visibilidade à discussão sobre o tipo de violência sofrida por essas mulheres e quem as pratica, pois pretendemos que esse trabalho possa levantar questionamentos e de alguma forma chamar a atenção para a realidade vivida cotidianamente por essas mulheres estigmatizadas pela sociedade, violadas em seus direitos pelas instituições penais e submetidas a um relacionamento conjugal marcado pela dominação e o medo que faz com que elas vivenciem uma situação de cárcere efetivo.

2 – O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO, MATO GROSSO EM FOCO.

Compreende-se, que dentre tantas mazelas existentes no país, causadas pelos ditames do neoliberalismo, o tratamento dado aos que ousam praticar algum crime, desobedecer ao ordenamento legal de controle social imposto pelo Estado, ou seja, infringir as leis vigentes está sujeito a passarem pelas consequências de um sistema de “ressocialização” falido, com marcas evidentes das desigualdades sociais impostas pelo capital.

Nota-se que o programa de “ressocialização” do Estado, busca um fim útil para a reclusão do apenado, à medida que a função de “punição” do cárcere, porém, o Brasil convive com um abandono do sistema prisional, e o que deveria ser um instrumento de uma real ressocialização, muitas vezes funciona de forma precária, que exclui ainda mais o apenado.

“Vivemos numa crescente tendência da penalização das questões sociais, numa tentativa de fazer com que o controle social repressivo dê respostas à ausência ou enfraquecimento do Estado no âmbito das políticas sociais. Por isso, temos hodiernamente notícias de leis mais gravosas no campo penal e discussões sobre a necessidade de construção de novos presídios de segurança máxima e, no entanto, temos poucas notícias sobre novas medidas de implementação dos direitos sociais”. (WOLF, 2009, p.13)

Neste sentido, entende-se que o Sistema Prisional Brasileiro, ao longo da história, fora negligenciado. O Estado deixou de adotar políticas públicas que realmente proporcionaria condições para que os presos cumprissem suas penas e retornassem à sociedade conscientes de seus erros, e adotassem uma vida diferente.

Na Constituição de 1988, a Segurança Pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, disposta no art. 144. A Constituição Federal traz em seu artigo 5º, inciso XIX, a salvaguarda da integridade física e moral dos presos, porém esse direito é pouco respeitado pelos gestores do Sistema Carcerário,

Chamar nossas cadeias e penitenciárias de prisões é um elogio desmerecido. O que existe no Brasil são verdadeiras masmorras, depósitos humanos de



excluídos formalmente separados dos “presos desviados”, ou seja, aqueles “bons cidadãos” que, por uma razão ou outra, cometeram um “equivoco” e tiveram sua liberdade privada (DROPA, 2003, p.04)

O autor ainda reforça que, dentro do sistema penitenciário, há uma segregação da população presa, que viola ainda mais os direitos humanos dessas pessoas. O sistema prisional vem sendo criticado, de uma forma geral pela sociedade brasileira, contudo em especial pelos Direitos Humanos, ao verificar que nos estabelecimentos penais há total descaso e tratamento desumano com o cidadão recluso. Dentro deste contexto, observa-se que o tratamento dado aos familiares, esposas e companheiras dos presos não se difere da forma que os presos são tratados.

Compreende-se que a atual situação do sistema prisional e se inclui o de Mato Grosso sofre com a falta de investimentos necessários, o que acarreta superlotação das instituições penais que gera um cenário crítico, bem como intensifica as questões advindas de um sistema falido de ressocialização frente à realidade brasileira do sistema prisional.

Atualmente, o Sistema Prisional Mato-grossense, segue as diretrizes do Plano de Modernização do Sistema Penitenciário de Mato Grosso 2010/2021, advindo do Plano Diretor do Sistema Penitenciário de 2007. O Plano de Modernização é composto por um relatório inicial, elaborado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Estadual de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), que traça um diagnóstico da situação atual da Execução Penal no Estado de Mato Grosso (SEJUDH, 2010).

O Sistema Prisional de Mato Grosso, fora inicialmente configurado de acordo com Decreto nº 897, de 21 de novembro de 2007, que tem como órgão responsável a Secretaria Adjunta de Justiça - SAJU, vinculada à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. A SEJUDH foi criada através do Decreto nº 364 de 20 de maio de 2011, que regulamentou o desmembramento da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP. A SEJUDH tem como competências:

[...] gerir a política estadual de preservação da justiça, garantia, proteção e promoção dos direitos e liberdades do cidadão, dos direitos políticos e de garantias constitucionais; zelar pelo livre exercício dos poderes constituídos; supervisionar, coordenar e controlar o sistema penitenciário e o sistema socioeducativo; gerir as políticas de defesa do consumidor, podendo exercer outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do seu regimento (SEJUDH, 2012 p.2)

Com a nova estrutura organizacional, a SEJUDH foi dividida, em nível de direção superior, em três secretarias adjuntas: a de Direitos Humanos, a de Justiça e a de Administração Penitenciária (SAAP) que tem a ela vinculada, a Superintendência



de Gestão de Cadeias e a Superintendência de Gestão Penitenciária. Destarte, a atual estrutura da secretaria, o decreto de nº 170, de 10 de Março de 2011, dispõe sobre a estrutura organizacional da SEJUDH, e as distribuições de cargos em comissão e funções de confiança.

No Estado de Mato Grosso, existem 53 Cadeias Públicas, 06 penitenciárias, 01 presídio agrícola e 01 Centro de Detenção Provisório que integram o Sistema Penitenciário, custodiadas pelos servidores penitenciários, com guarda externa da Polícia Militar. Existem 03 Casas de Albergados, uma localizada em Cuiabá e outras duas localizadas em Várzea Grande. No que compete à população carcerária, a Casa do Albergado de Cuiabá tem a capacidade para atender 60 reeducandos, e atende atualmente 271, já a Casa de Albergado de Várzea Grande tem a capacidade para também acolher 60 detentos, e neste momento contempla 127. Diante desses números das casas de albergados, nota-se um cenário de superlotação nestas e nas demais unidades penais do Estado.

Dados recentes informam que, apesar da oferta de 582 vagas no sistema prisional, em 2013 o déficit de vagas nos presídios de Mato Grosso ainda continua na proporção de menos espaço para um número de presos que se mantém na casa de 10 mil encarcerados (SIQUEIRA, p.01, 2014). A autora ainda afirma que em dezembro de 2012, havia 10.613 detentos e um déficit de 5.157 vagas, já em janeiro de 2014 são 10.121 presos para 6.038 vagas, o que resulta em um déficit de 4.083 vagas, uma queda de 10% se comparado há 13 meses (ibidem), essa superlotação favorece além do desrespeito à dignidade humana um desconforto maior ao preso e a não recuperação desse indivíduo.

Em análise, ao Relatório de visitas de inspeção, realizado pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, ligado ao Ministério da Justiça (CNPCP/MJ), no ano de 2012, nos estabelecimentos penais de Cuiabá, notou-se que o mesmo relata de forma clara e objetiva a realidade do atual Sistema Penitenciário do Estado. A inspeção fiscalizou itens como manutenção e infraestrutura, segurança, assistência à saúde, material, educacional, jurídica, religiosa, atividades culturais, de lazer trabalho, e visitas. Contudo, o relatório concluiu que:

Os dirigentes do sistema prisional mato-grossense, em todo instante se portaram de forma transparente e correta, [...] retrataram tanto as boas práticas, como, principalmente, as mazelas, reconhecendo que há muito a se fazer para a melhoria do tratamento dos presos. [...] é imprescindível a adoção de medidas emergenciais objetivando aumentar o número de vagas no sistema prisional, assim como reformar e reestruturar as unidades prisionais visitadas. [...] O Estado deve implantar uma política pública de atenção integral ao preso submetido à medida de segurança, tomando como base experiências exitosas no estado de Minas Gerais e Goiás. [...] conclui-se que a situação do sistema prisional mato-grossense merece devida atenção, principalmente nas unidades inspecionadas (PCE, PFAMCM, CRC).



Medidas de maior impacto devem ser adotadas, sob pena ver-se aviltada tanto a Constituição da República, quanto a Lei de Execução Penal. Por fim recomendamos medidas de urgência por parte da Secretaria de Estado da Justiça e Direitos Humanos, para sanar os problemas de maior gravidade apontados [...] (CNP/CP/MJ, 2012, p. 09-10).

O Sistema Prisional, somente será integralmente eficaz, quando o apenado for reeducado, reintegrado psicologicamente, e reinserido na sociedade, de forma que esta venha acolhê-lo, sem preconceitos para formar uma sociedade onde todos vivam em paz, e em condições de igualdade de direitos, independente da sua condição social. Assim sendo, a família e conseqüentemente a companheira/esposa do apenado, que também sofre com esse preconceito e estigma da sociedade, porém “invisível”, terá somente condições dignas de vivência extra e intramuros, quando for tratada com respeito e sem preconceitos, tanto pela sociedade como pela Instituição.

3 – VIOLÊNCIA DE GÊNERO: EXPRESSÕES DO COTIDIANO DE MULHERES DE PRESOS.

A naturalização das relações desiguais entre homens e mulheres, faz com que a violência e a discriminação de gênero sejam perpetuadas, por ainda vivermos em uma sociedade patriarcal, onde o homem assume o poder e conseqüentemente à mulher a subalternidade, que é reforçada pela ideologia sexista, que leva à aceitação e invisibilidade em todos os espaços da vida social. Como as relações humanas são produtos sociais e culturais, às mulheres no decorrer da história da humanidade, coube a condição de submissão, perpetuada no decorrer do processo histórico, presentes ainda na contemporaneidade, que implica nas diversas concepções sobre o ser homem e ser mulher na sociedade.

No contexto da Penitenciária Central, prevalecem as relações de poder de gênero, exercidas por homens e mulheres com posição de mando na Instituição e por homens e mulheres nas relações sociais e conjugais, sobre as mulheres que utilizam dos serviços e visitam a unidade penitenciária, o que identificamos como violência de gênero e que para as mulheres que vivem este processo na maioria das vezes naturalizadas. Diante de um crescimento acentuado da população carcerária em Cuiabá, em especial a PCE, essa realidade não é diferente, por afirmar as relações de poder que se manifestam através do controle do homem sobre a mulher. O que se percebe com esse crescimento, são as relações desiguais de gênero no contexto prisional, e como consequência, a manifestação da violência de gênero, muitas vezes velada e imperceptível até aos olhares das próprias mulheres.



Assim, a sociedade “constrói” regras a respeito do que considera ser apropriado para homens e mulheres. E, dentro do sistema patriarcal, espera-se que estas sejam submissas, dóceis e passivas, enquanto ao homem é esperado, um comportamento agressivo, impositivo e autoritário, o que em tese se entende o ser homem (GUIMARÃES, et al, 2006).

Deste modo, dentro do contexto prisional, nota-se que às mulheres que frequentam a unidade, acrescenta-se o ônus de “Ser Mulher” e com baixa escolaridade, desempregada ou em trabalho informal, moradoras de periferias, donas de casa entre outras adversidades, o que as impossibilitam de perceber a dominação e exploração sofridas nas relações de gênero que busque a própria autonomia.

Portanto, fora através dos atendimentos à essas mulheres, que identificamos as situações de violência de gênero, juntamente com os preconceitos e estereótipos vivenciados por elas a partir do cárcere de seus companheiros. Percebe-se, por suas narrativas, que os presos não são julgados simplesmente pelos atos cometidos, mas são levadas em consideração suas trajetórias anteriores, bem como as circunstâncias do crime.

Sendo assim, pode-se afirmar que mesmo diante as circunstâncias (preconceito, dificuldades financeiras, violência de gênero, estereótipos, enfrentamentos pessoais e familiares) existe o empenho dessas mulheres em manter o vínculo com o companheiro/esposo preso e se apoiam nos fatos determinados por elas, de que, eles não são criminosos natos, mas, antes ser humano, homem, marido, pai e membro de sua família.

A violência contra a mulher é decorrente das relações contraditórias de classe, de gênero e étnicos raciais, é estrutural, constitutivas dos sistemas de dominação e exploração e sua utilização é um dos mecanismos, também, empregados para conservar as relações de poder (ROCHA, p.13, 2007). Ela se apresenta de diversas formas e faces, expressando-se em várias modalidades. A mulher sofre, inicialmente, com a violência sutil que se manifesta pelo simples fato de nascer mulher.

Ela pode ser disfarçada, quase invisível às suas próprias vítimas, a qual se dinamiza pelas vias puramente simbólicas do conhecimento e da comunicação, mais especificamente pelo desconhecimento dos esquemas balizadores da dominação (CÔRTEZ, 2012, p. 154).

A forma de violência que todas as mulheres estão sujeitas, é a violência simbólica, uma das formas mais utilizadas no nosso cotidiano. Ela se expressa através da força da ordem masculina que já se encontra neutra, instalada na cultura e convenções sociais (COUTINHO, DINIZ, 2011). Desse modo, a mulher não questiona



a dominação, uma vez que ela encontra-se velada, por exemplo, na divisão sexual do trabalho, com a atribuição de forma desigual às atividades designadas a cada sexo.

Uma das formas de violência que “aparentemente” não deixam marcas (visíveis) é a violência psicológica, esta por sua vez é categorizada como uma violência sutil, por sua característica silenciosa, afeta gradativamente a vítima, provoca danos à saúde mental e emocional, muitas vezes irreversíveis. De acordo com a Lei 11.340/06 – Lei Maria da Penha, no artigo 7º parágrafo II, a violência psicológica é entendida como,

[...] qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação (LEI 11.340/06, BRASIL, 2006)

Nos casos de violência psicológica, é comum que a mulher perca sua autoestima, a sensação de segurança atingida emocionalmente por agressões verbais, ameaças, insultos, humilhações. Em algumas situações a própria vítima não percebe essa violência ou às vezes acredita ser culpada ou “merecedora” de tal situação, devido à naturalização da condição de subordinação feminina no nosso cotidiano, as manifestações da violência psicológicas se configuram em,

Diminuir a mulher, xingar, fazê-la sentir mal consigo mesma ou pensar que está louca, provocar confusão mental, fazê-la sentir culpada, desqualificar, criticar continuamente, ironizar publicamente, coagir, usar os filhos para fazer chantagem, isolar a mulher de amigos e parentes, controlar ou tirar-lhe dinheiro, caluniar, difamar (estas duas características da violência moral), entre outros (SOARES, 2005, p. 17).

A violência sexual de acordo com o artigo 7º, parágrafo III da Lei Maria da Penha, é entendida como,

Qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos (LEI 11.340/06, BRASIL, 2006).

Esse tipo de violência, algumas vezes pode ser confundido com atos de amor, quando é perpetrado pelo companheiro da vítima, devido às oscilações entre as agressões, por diversas vezes ela é silenciada, pois muitas mulheres acreditam ter obrigação de satisfazer sexualmente seu companheiro ou esposo. Ela, também, pode ser praticada por uma pessoa desconhecida, que pode ou não fazer parte do seu vínculo afetivo e familiar.



Uma das faces mais cruéis da violência acometida às mulheres é a violência física, de acordo com artigo 7º, parágrafo I da Lei Maria da Penha, ela é entendida como “qualquer conduta que ofenda sua integridade física ou saúde corporal” (BRASIL, 2006). É considerada a forma mais agressiva, pois deixa marcas visíveis e às vezes irreversíveis na mulher.

A agressão física é aquela que, em geral, mais leva as vítimas a apresentarem queixa. Talvez por ser a forma de violência com maior grau de agressividade e também aquela que mais põe em risco a vida da pessoa agredida. Esta forma de agressão se manifesta de diferentes formas: desde um “simples” empurrão, até as formas mais contundentes, como por exemplo, a morte. (SOUZA, 2001, p.05)

Comumente, esse tipo de violência não acontece diariamente, conforme alguns autores, a violência contra a mulher e doméstica acontece no dia a dia das relações pessoais e segue um padrão de agressão, formando um ciclo de violência, com algumas fases:

Fase I: Acumulação de Tensão – stress, espancamentos leves, a mulher tenta amenizar, permanecendo fora do caminho do homem; tenta evitar a violência por meio de “comportamento correto”; Fase II: Explosão – espancamentos graves, falta de previsibilidade, falta de controle, a mulher em alguns casos recorre a polícia, procura apoio com familiares ou terceiros confiáveis; Fase III: Lua de Mel – o homem é amoroso, bom, carinhoso e pede desculpas; acontece nessa fase a negação da violência e ele pretende mudar (CORREA, DINIZ, p. 32, 2011).

Nesse contexto pode-se observar que no âmbito da violência doméstica e familiar, a violência física se torna uma das mais presentes, e geralmente ela é tolerada por causa desse ciclo “vicioso” que faz com que a mulher acredite que um dia essa violência possa cessar. Contudo, é importante ressaltar que a mulher quando chega ao nível da violência física, já está há muito tempo sofrendo diversos outros tipos de violência, entre as quais a psicológica, esta que pode ser a mais difícil de ser curada, pois deixam marcas eternas em seu emocional. E quando a mulher não consegue romper com esse ciclo de violência, é porque está vulnerável o bastante e não tenha forças de se defender.

Diversas observam que existe “certo tipo” de preconceito com o fato de possuírem um relacionamento com uma pessoa encarcerada. Contudo ao serem indagadas inicialmente sobre violências sofridas por seus companheiros as mesmas dizem que não as identificam, porém dizem ser discriminadas pela Instituição. Entendemos que as mulheres dos apenados estão sujeitas a vários mecanismos de controle/sujeição, os quais incluem o de classe, gênero, raça e etnia, nacionalidade entre outros, e muitas dessas, ainda são controladas extramuros por seus parceiros.

Embora elas não identifiquem essa submissão como uma violência, dizem que ficam “divididas” com essa situação. Pode-se afirmar então que essas mulheres na maioria das vezes sentem-se lisonjeadas e “amadas” com a atenção recebida, já que



as constantes mensagens, ligações entre outros mecanismos de controle advindo da prisão, reafirmam a posição de objeto de desejo do homem, no caso seus companheiros (GUIMARÃES et al, 2006).

As mulheres dos apenados são “vigiadas” e muitas vezes “ameaças”, mesmo que essa ameaça seja de forma velada, em algumas vezes ela é feita por um “amigo/a” ou “familiar” do preso, na intenção de mantê-las submissas. Neste sentido nota-se que a violência simbólica, está explícita no cotidiano dessas mulheres, seus companheiros utilizam-se do uso da força da ordem masculina, que se encontra neutra, instalada na sociedade para exercer o controle sobre “suas” companheiras/esposas.

Contudo, compreende-se que a intenção do apenado, neste sentido, não é necessariamente provocar um dano físico através da violência e sim intimidar a mulher, para que ela fique submissa e atenda a seus desejos e intenções, para tê-la sob seu controle, e por ter intimidade com ela, e conhecê-la bem, sabe como agir para atingir sua companheira/esposa de forma que ela se torne cada vez mais vulnerável aos seus “ataques” (TELES e MELO, 2003).

4 – CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A violência de gênero contra a mulher é um dos problemas mais graves que a humanidade enfrenta, essa violência é fruto de condições socioeconômicas e culturais extremamente desiguais, pautadas em uma sociedade predominantemente patriarcal. No contexto do sistema prisional ela ocorre de forma mais acentuada, em decorrência da vulnerabilidade que se encontram essas mulheres, é um tipo de violência legitimada pela sociedade como consequência da situação de ser mulher de preso e, portanto, merecer ser punida juntamente com seu companheiro.

O estudo buscou compreender e identificar os tipos e os praticantes da violência de gênero sofrida pelas esposas e companheiras de preso da PCE, em seus relatos deixam explícito as situações de subalternidade e violência à que são submetidas, contudo não as identificam claramente e afirmam não sofrer violência de seus companheiros/esposo. Com relação ao tratamento dispendido pela instituição prisional percebem que há algo errado, mas acreditam que não podem e nem devem fazer nada em relação a isso, por medo que repreendam seus companheiros.

Portanto, compreende-se que a visibilidade das mulheres, aqui em especial as companheiras/esposas dos apenados, somente irá acontecer a partir do momento que a violência contra a mulher e as desigualdades de gênero não sejam tratadas como



um fenômeno natural, mas sim como um processo histórico construído à partir de construções sociais e culturais em todo o mundo, e justamente por este fato ela é passível de mudanças.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei Maria da Penha: Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.

CORREA, Rúbian, DINIZ, Anailton Mendes de Sá (Org). O enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher: uma construção coletiva. [S.I.]: CNPG, 2011.

CORTEZ, Gisele Rocha. Violência doméstica: centro de referência da mulher “Heleieth Saffioti”. In Estudos sociológicos, vol. 17, n.32. São Paulo, 2012. Disponível em <http://seer.fclar.unesp.br/estudos/article/viewFile/4932/4121> Acesso em 12 de Dezembro de 2016.

DROPA, Romualdo Flávio. Direitos Humanos no Brasil: a exclusão dos detentos. Disponível em: <http://www.nossacasa.net/recomeco/0014.html> Acesso em 23 de Dezembro de 2016.

GUIMARÃES, Cristian Fabiano. et al. Homens apenados e mulheres presas: estudo sobre mulheres de presos. In: Psicologia & Sociedade nº18. Rio Grande do Sul, 2006.

ROCHA, Lourdes de Maria L.N. Casas-abrigos: no enfrentamento da violência de gênero. São Paulo: Veras, 2007.

SIQUEIRA, Jailson Rocha. O trabalho e a assistência social na reintegração do preso à sociedade. Revista Serviço Social e Sociedade, Editora Cortez, nº 67 ano XXII, Setembro/2001.

SEJUDH-MT, Secretaria de Segurança, Justiça e Direitos Humanos de Mato Grosso. Disponível em: http://www.sejudh.mt.gov.br/inicio?p_p_id=20&p_p_lifecycle=0&p_p_state=normal&p_p_mode=view&_20_struts_action=%2Fdocument_library%2Fview&_20_folderId=5022053 Acesso em 10 de fevereiro 2016.

TELES, Maria Amélia de Almeida, LEITE, Rosalina Santa Cruz. Da guerrilha à imprensa feminista, a construção do feminismo pós-luta armada no Brasil (1975-1978). Intermeios 1º edição. São Paulo, 2013.

WOLFF, Maria Palma. A prisão: uma instituição destinada segregar, excluir e até eliminar. IUH On-line, São Leopoldo, n. 293, 2009. Disponível em: <w.unisinos.br/ihu>. Acesso em: 15 janeiro. 2016.